



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6398, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, placas de sinalização, pontes, viadutos, passarelas de pedestres, monumentos públicos, árvores e equipamentos públicos.

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em todo o território do Município de Sumaré, afixar, colar, colocar, pregar, pichar e pintar propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, placas de sinalização, pontes, viadutos, passarelas de pedestres, monumentos públicos, árvores e equipamentos públicos, exceto as que forem de iniciativa do poder público municipal, as festividades e eventos religiosos, particulares e culturais do nosso Município.

Parágrafo único – Entende-se por equipamentos públicos, todo aquele equipamento patrimonializado ou não, concedido ou não, de uso comum.

Art. 2º - O infrator do disposto no artigo 1º deverá ser notificado da infração, estabelecendo-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas para retirada do material de propaganda.

§1º - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, será aplicada multa ao infrator, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência, sendo corrigido anualmente por meio de inflação do período conforme determinado pelo Poder Executivo Municipal, que será aplicada em dobro a cada reincidência.

§2º - Será considerado infrator:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- I** - a pessoa jurídica ou física anunciante;
- II** - o beneficiário pela publicidade;
- III** - a pessoa jurídica ou física que for identificada descumprindo o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º - O poder executivo designará o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades, caso ocorra descumprimento dessa lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada em dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de setembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de setembro de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo